REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 531/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) o Município de Salvador deve se pautar na ótica Constitucionalista e nos Princípios Gerais do Sistema Tributário, das finanças e do orçamento para planejar ações que observem a justiça fiscal e a concepção dos tributos como instrumentos de realização social;

b) nesse sentido, em consonância com art. 37 da Lei Municipal nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, que delega ao Chefe do Poder Executivo a competência legislativa para a concessão de isenções que impliquem redução discriminada de tributos ou benefícios fiscais de quaisquer dos tributos de competência do Município, a presente Proposição indica a concessão de isenção da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre imóvel integrante do patrimônio de idosos;

c) na situação atual pandêmica, os preços de insumos e alimentos sobem a cada dia e a renda de muitos idosos diminuíram devido à grande crise existente e à mudança de benefícios e ações vinculadas a governos; assim, deve o poder público estudar a viabilidade da isenção dos idosos, visando ao aumento da qualidade de vida dessa faixa etária;

d) conforme dados extraídos do sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pessoas de 60 (sessenta) anos ou mais de idade responsáveis pelo domicílio totalizam cerca de 310 (trezentos e dez) mil idosos, segundo o cadastramento de Saúde do município; o rendimento médio das pessoas de 60 (sessenta) anos ou mais de idade que residem na área urbana em reais, responsáveis pelo domicílio na Bahia, é de R$ 885,42 (oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), através de aposentadoria e benefícios, segundo pesquisas realizadas pela ABEP - Academia Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão;

e) as informações colhidas refletem a realidade dos lares soteropolitanos que são chefiados, em sua maioria, pelos idosos, responsáveis financeira e hierarquicamente pela mantença da família;

f) diante desse quadro, a isenção aqui pleiteada beneficiaria o idoso a partir dos 60 (sessenta) anos que utilize o imóvel como sua residência, não possua outro imóvel neste Município e tenha renda de até 1 (um) salário mínimo; o

pedido de isenção deverá ser formulado anualmente, oportunidade em que comprovará o atendimento aos requisitos elencados;

g) à luz de todo exposto, consubstanciado nas razões de fato e de direito acima elencadas, espera-se que esta Indicação seja recepcionada pelo Executivo Municipal,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, estudar a viabilidade para a concessão de isenção da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre imóvel integrante do patrimônio de idosos, em consonância com o art. 37 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Duda Sanches **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Marcelle Moraes**

Maurício Trindade